



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização**

**Instrução Operacional nº 95/SENARC/MDS**

Brasília, 27 de novembro de 2018

**Assunto:** Estabelece o tratamento dos casos de subdeclaração de renda, apontados no **Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 75** – Programa Bolsa Família, publicado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU – Recomendação (4).

## I. INTRODUÇÃO

1. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU publicou, em 31/12/2017, o Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 75 – Programa Bolsa Família, no qual se verificou a existência de 345.906 famílias que apresentavam *“alta probabilidade de terem declarado incorretamente as suas rendas familiares e de terem recebido o benefício do Programa Bolsa Família indevidamente”*. A CGU informou que, *“como consequência desse achado, que representa pagamentos indevidos estimados em até R\$ 1,3 bilhão, conclui-se pela necessidade de aprimoramento nos controles relativos ao processo de cadastramento das famílias”*.
2. A recomendação emitida pela CGU em relação à aplicação de penalidades foi *“Recomendação (4): Elaborar e executar plano de adoção de providências para o tratamento de casos de subdeclaração apontados no Relatório considerando prioritários os casos mais graves e materialmente mais relevantes, para ressarcimento e aplicação de penalidades”*.
3. A primeira providência adotada pelo MDS foi o cancelamento na folha de pagamento de janeiro de 2018 dos benefícios das 345.906 famílias apontadas que ainda não tinham sido cancelados por algum dos processos de Averiguação ou Revisão Cadastral realizados pela Senarc. Além disso, preventivamente, as famílias foram incluídas em uma lista de impedimento à habilitação para seleção e concessão do benefício, para evitar que voltassem à folha de pagamento do Programa Bolsa Família (PBF) em alguma rotina de reinclusão do sistema.
4. Esta Instrução Operacional apresenta o trabalho de análise realizado pela Senarc, com a categorização das famílias em grupos, e orienta sobre as providências necessárias para cada grupo de tratamento.

## II. ANÁLISE DO PÚBLICO ALVO

5. Para tratamento das 345.906 famílias apontadas pela CGU, a Senarc procedeu a diversas análises e dividiu essas famílias em 5 (cinco) grupos de tratamento, conforme as

características de achados, cuja síntese se encontra no Quadro 1, abaixo.

**Quadro 1 – Grupos de tratamento das famílias apontadas pelo Relatório nº 75 da CGU**

Tipo de tratamento	Grupo	Total de famílias enviadas pela CGU*	Total de famílias para tratamento após análise da Senarc**	Providências
Exclusivo SENARC	GT-1 – Famílias com cobrança de ressarcimento pela Senarc	5.235	3.134	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Benefícios cancelados preventivamente</li> <li>• Instauração de processo administrativo e cobrança de ressarcimento.</li> <li>• Prazo: calendário a ser definido pela Senarc, a partir de dezembro de 2018</li> </ul>
	GT-2 – Famílias com benefícios não sacados	32.012	4.499	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Benefícios cancelados preventivamente</li> <li>• <u>Orientações desta Instrução Operacional</u> para análise e, se for o caso, reversão de cancelamento e retirada de impedimento.</li> <li>• <b>Prazo: 31/12/2019</b></li> </ul>
	GT-3 – Famílias que atualizaram o cadastro após perda de vínculo RAIS	15.545	15.173	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Benefícios cancelados preventivamente;</li> <li>• Envio de ofício aos municípios para análise e, se for o caso, reversão de cancelamento, retirada de impedimento e pagamento de parcelas</li> </ul>

Municípios e Senarc				retroativas. • <b>Prazo: 31/12/2018</b>
	GT-4 –Famílias com benefícios temporários do INSS	12.701	11.883	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Benefícios cancelados preventivamente</li> <li>• Envio do ofício aos municípios para análise e, se for o caso, reversão de cancelamento, retirada de impedimento e pagamento de parcelas retroativas.</li> <li>• <b>Prazo: 31/12/2018</b></li> </ul>
	GT-5 –Famílias com indícios de renda entre ½ e 2 salários mínimos	282.637	6.000	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Benefícios cancelados preventivamente</li> <li>• <u>Orientações desta Instrução Operacional</u> para análise e, se for o caso, reversão de cancelamento e retirada de impedimento.</li> <li>• <b>Prazo: 31/12/2019</b></li> </ul>

\* A soma total das famílias nessa coluna supera as 345.906 famílias devido à ocorrência de interseções entre os grupos, já que o critério de definição de cada um deles é diferente, o que leva algumas famílias a serem contadas mais de uma vez quando se trata do quantitativo bruto dos grupos. Nos grupos de tratamento, no entanto, não há interseções.

\*\*Foram retiradas famílias com cadastros excluídos, famílias já inseridas em *Averiguação e Revisão Cadastral* e famílias em tratamento dado ao Acórdão 1344/2017 do TCU.

6. As orientações de tratamento para cada grupo estão detalhadas a seguir.

#### **GRUPO DE TRATAMENTO Nº 1 (GT-1) - COBRANÇA DE RESSARCIMENTO PELA SENARC**

7. O público inicial do Grupo de Tratamento Nº 1 (GT-1) era de 5.235 famílias, com renda subdeclarada acima de 2 salários mínimos *per capita*. Foram excluídos os casos em que não foi possível verificar ao menos um dos três elementos que, por definição, constituem o recebimento indevido dos benefícios do Programa Bolsa Família: a prestação de informação falsa, o dolo e o saque da(s) parcela(s) do benefício.

8. Ficaram de fora também as famílias para as quais já houve instauração de processos no âmbito do Acórdão TCU 1344/2017 (2º Ciclo de Fiscalização Contínua), para evitar a duplicidade

de providências e penalidades, e as famílias que não realizaram saque dos benefícios e que, portanto, não causaram dano ao Erário. Após as exclusões possíveis, o GT-1 consiste de **3.134** famílias, para as quais serão instaurados processos administrativos de cobrança de ressarcimento de benefícios do Programa Bolsa Família recebidos indevidamente.

9. Para essas famílias será criado um cronograma de instauração de processos administrativos para a cobrança de ressarcimento pela Senarc, a partir de dezembro de 2018. O processo de cobrança de ressarcimento que será realizado pela Senarc para essas famílias está descrito no Anexo 1 desta IO.

10. É preciso ressaltar que **as famílias do GT-1 não podem ter reversão de cancelamento por parte da Gestão Municipal** do PBF e serão mantidas na lista de impedimento à habilitação ao Programa até a conclusão do processo, seja pelo arquivamento da cobrança de ressarcimento, seja pelo pagamento do débito e restituição dos valores devidos. A lista dessas famílias será disponibilizada no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) apenas para consulta.

11. Cumpre esclarecer que, das 3.134 do público final, 1.739 famílias encontram-se com o seu cadastro excluído. Ainda assim, serão instaurados os processos administrativos para a cobrança de ressarcimento para todas as famílias desse grupo.

#### **GRUPO DE TRATAMENTO Nº 2 (GT-2) – FAMÍLIAS QUE NÃO SACARAM BENEFÍCIOS**

12. Foi identificado um conjunto de **32.012** famílias que nunca sacaram o benefício ou não sacaram os valores após a atualização cadastral apontada pela CGU. Nesses casos, não se considera que houve “recebimento indevido” dos benefícios do Programa, pois as famílias não sacaram as parcelas do PBF, logo não se pode alegar que houve dano ao Erário. Foram excluídos desse grupo algumas famílias que já estavam excluídas do Cadastro Único, ou que participam dos processos Averiguação e Revisão Cadastral, restando para tratamento pelos municípios 4.499 famílias.

13. A lista de famílias do GT-2 foi disponibilizada no SIGPBF, conforme o item 5 desta IO, sendo necessária a atualização cadastral da família e a avaliação do gestor municipal, **para que se possa solicitar a reversão do cancelamento dos benefícios mediante o preenchimento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB)**. Para esse grupo de tratamento, **não serão pagas parcelas retroativas**.

14. **O prazo final para o encaminhamento do FPGB, com a solicitação de reversão do cancelamento é 31/12/2019**. Caso não seja dado nenhum tratamento pelos municípios, essas famílias ficarão impedidas de participar do processo de habilitação do Programa Bolsa Família até **31/12/2019**.

#### **GRUPO DE TRATAMENTO Nº 3 (GT-3) – FAMÍLIAS QUE ATUALIZARAM CADASTRO APÓS A PERDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15. A CGU identificou 15.454 famílias que possuíam membro com vínculo trabalhista na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), mas que tiveram o vínculo empregatício rescindido **antes da inclusão ou da atualização do cadastro** da família no Cadastro Único, o que não configura “prestação de informação falsa”. Foram retirados desse grupo de tratamento as famílias que foram ou ainda são público de processos de Averiguação e Revisão Cadastral, e um grupo de 12 (doze) famílias que fazem intercessão com o Acórdão TCU 1344/2017, restando o público final do GT-3 de **15.173** famílias.

16. Após essa análise, foi disponibilizado, no SIGPBF, o Ofício nº 3011/2018/MDS/SENARC/DEOP/CGAF e a lista com as famílias para as quais **poderá ser solicitada a reversão de cancelamento** dos benefícios do PBF. A reversão de cancelamento dos benefícios, neste caso, será efetuada pela Senarc mediante solicitação da Gestão Municipal por ofício, anexando o FPGB com a indicação de pagamento retroativo, se for o caso.

17. Para a reversão, é necessário que a família atenda as regras do PBF e esteja com o cadastro atualizado. O ofício, com o respectivo FPGB, poderá ser encaminhado à Senarc até o dia **31/12/2018**.

18. Caso não seja dado nenhum tratamento pelos municípios, essas famílias ficarão com benefícios cancelados e serão retiradas do impedimento para habilitação do Programa Bolsa Família a partir de 31/12/2018.

#### **GRUPO DE TRATAMENTO Nº 4 (GT-4) – FAMÍLIAS COM BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS DO INSS**

19. Foram localizadas na base de dados encaminhadas pela CGU 12.701 famílias cuja renda identificada pelo cruzamento da CGU era oriunda unicamente de benefícios temporários do INSS. Foram retiradas desse grupo famílias que já participam ou já participaram dos processos Averiguação e Revisão Cadastral e um grupo de 3 (três) famílias que fazem intercessão com o Acórdão TCU 1344/2017. Dessa forma, o total de famílias que poderão ter o cancelamento revertido mediante a confirmação pelos municípios é de **11.883**.

20. Da mesma forma que o GT-3, foram disponibilizados, no SigPBF, o Ofício nº 3011/2018/MDS/SENARC/DEOP/CGAF e a lista com as famílias para as quais **poderá ser solicitada a reversão de cancelamento dos benefícios** do PBF. A reversão de cancelamento dos benefícios será efetuada pela Senarc mediante solicitação da Gestão Municipal por ofício, anexando o Formulário Padrão de Gestão de Benefícios – FPGB, com a indicação de pagamento retroativo, se for o caso.

21. Para a reversão, é necessário que a família atenda as regras do PBF e esteja com o cadastro atualizado. O ofício, com o respectivo FPGB, poderá ser encaminhado à Senarc até o dia **31/12/2018**.

22. Caso não seja dado nenhum tratamento pelos municípios, essas famílias ficarão com benefícios cancelados e serão retiradas do impedimento para habilitação do Programa Bolsa Família a partir de 31/12/2018.

#### **GRUPO DE TRATAMENTO Nº 5 (GT-5) – FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA SUBDECLARADA ENTRE ½ E 2 SALÁRIOS MÍNIMOS**

23. O público inicial do Grupo de Tratamento nº 5 (GT-5) é de 282.637 famílias que não tinham o perfil ou as características para o tratamento dispensado aos grupos anteriores. Por ser o maior grupo, foi subdividido em 3 partes para melhor entendimento.

- GT – 5A: 814 famílias já foram tratadas no âmbito do Acórdão TCU 1344/2017, ou seja, famílias para as quais não há providências adicionais a serem tomadas;
- GT – 5B: 268.764 famílias foram identificadas em algum processo de atualização cadastral (AVE/REV) dos anos de 2016, 2017 e/ou 2018 e seguiram ou seguirão o fluxo do processo de Averiguação ou de Revisão Cadastral, conforme as Instruções Operacionais Nº 79/SENARC/MDS, de 29/4/2016, 86/SENARC/MDS, de 27/3/2017, e 93/SENARC/MDS, de 30/4/2018, já publicadas anteriormente;
- GT – 5C: 6.000 famílias que não foram público-alvo de Averiguação ou Revisão Cadastral anteriores e deverão ter os seus cadastros atualizados. O município, se assim entender, poderá solicitar reversão de cancelamento após a atualização, sem geração de pagamento de parcelas retroativas.

24. Esse grupo inicialmente era composto de 13.059 famílias, dentre as quais 1.048 famílias estão com cadastro excluído e 1 não tem registro civil e 6.010 famílias que voluntariamente atualizaram o cadastro após 16/12/2017 e serão retiradas da lista de impedimento à habilitação ao Programa.

25. A listagem das 6.000 famílias do GT-5C que podem ter tratamento por parte do município foram disponibilizadas no SigPBF. Para essas famílias, é necessário realizar **atualização cadastral e o gestor municipal poderá ser solicitar a reversão do cancelamento dos benefícios mediante o preenchimento do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios – FPGB**. Para esse grupo de tratamento, **não serão pagas parcelas retroativas**. O FPGB poderá ser encaminhado à Senarc até o dia **31/12/2019**.

### III. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

26. O gestor municipal é responsável pelas informações prestadas no ato de solicitação de reversão do cancelamento das famílias, sob as penas dispostas no art. 14 da Lei nº 10.836, de 2004:

*Art. 14. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:*

*I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou*

*II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício*

*§ 1º (Revogado).*

*§ 2º O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.*

27. Conforme determina a legislação do Programa Bolsa Família, o servidor ou agente que cometer qualquer infração do art. 14 – o que inclui o pedido indevido da reversão de cancelamento de beneficiários – poderá responder a Processo Administrativo para ressarcimento do valor do dano causado à União, acrescido de multa entre o dobro e o quádruplo sobre o valor a ser ressarcido, além da possibilidade de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ato.

### IV. PRAZOS

28. Para os grupos GT-3 e GT-4, os municípios têm até o dia **31/12/2018** para encaminhar os ofícios e os FPGBs, conforme o Ofício nº 3011/2018/MDS/SENARC/DEOP/CGAF. As repercussões cadastrais e de gestão de benefícios ocorrerão de acordo com o calendário a seguir:

Prazo para a finalização da ação resultante do Ofício nº 3011/2018 (GT-3 e GT-4)	Reversão de cancelamentos
31/12/2018	90 dias após recebimento do FPGB pela Senarc

29. **Atenção: as famílias dos GT-3 e GT-4 que não que não tiverem atualização e pedido de reversão de cancelamento permanecerão com benefícios cancelados, mas serão retiradas da lista de impedimentos a partir de 31/12/2018.**

30. Para o grupo GT-5C, os municípios terão até **31/12/2019** para preencher os FPGBs. As repercussões cadastrais e de gestão de benefícios ocorrerão de acordo com o calendário a seguir:

Prazo para a finalização da ação desta IO (GT-2 e GT-5C)	Reversão de cancelamentos
31/12/2019	90 dias após recebimento do FPGB pela Senarc

31. **Atenção: as famílias do GT-2 e GT-5C que não que não tiverem atualização e pedido de reversão de cancelamento permanecerão com benefícios cancelados e na lista de impedimentos para habilitação do Programa Bolsa Família até 31/12/2019.**

## V. LISTAS DE FAMÍLIAS NO SIGPBF

32. As listas de famílias dessa ação foram disponibilizadas no SigPBF, no endereço: <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>



33. Após acessar o SigPBF, o gestor municipal deverá clicar no menu “**Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de Arquivos**”.

34. Após acessar a área de *Upload/Download de Arquivos*, o gestor deverá clicar na pasta principal **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PBF**, subpastas **Processo Massivo de Fiscalizacao CGU SA20160268503, GRUPOS DE TRATAMENTO (GT3 e GT4), GRUPO DE TRATAMENTO GT1, GRUPO DE TRATAMENTO GT2 e GRUPO DE TRATAMENTO GT5:**

 **Desenvolvimento Social**  
Ministério do Desenvolvimento Social

**SIGPBF**  
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Administrativo Estados e Municípios Gestão de Cadastro Gestão de Benefícios Gestão de Condicionalidades Fiscalização Si

você está aqui: sigpbf » administrativo » transmissão arquivo » caixa postal » consultar caixa postal

**Pasta Raiz**

- Pasta Raiz
  - Acompanhamentc
    - Apuração de It
    - Processo Mas
    - Processo Mas
  - Ações Compleme
  - ANALISE DE COI
  - ATUALIZAÇÃO C
  - ATUALIZAÇÃO C
  - ATUALIZAÇÃO C
  - Benefícios
  - Bolsa Família Info
  - Cadastro Único
  - Condicionalidades
  - Cruzamento Base
  - CRUZAMENTO B
  - Famílias Seleccion
  - Índice de Gestão
  - Mensagens de pa
  - Ministério do Desi
  - Monitoramento Ói
  - Parcelas Retroativ

**Pesquisar Arquivo**

Arquivo \*

Órgão

\* Campo Obrigatório

Arquivos Enviados

Arquivos	
Órgão	Nome
Externo	FORMULARIO_VERIFICACAO_RENDA_COMPOSICÃO_FAMILIAR.zip
Externo	Manual_Preenchimento_Formulário_Verificação_Renda.zip
MDS	AC_ACRE_Processo_Fiscalizacao_Massiva_CGU_SA20160268503.zip

35. Em seguida, o gestor municipal deverá localizar o arquivo de seu município, cujo nome possui o seguinte padrão: **UF\_NOMEMUNICPIO\_CODIGOIBGE\_Relacao\_SIGPBF.csv**

36. O gestor municipal deverá salvar uma cópia dessa lista clicando no ícone de *download* do arquivo. A lista de famílias está em formato "CSV", em que cada linha apresenta as informações de uma família. Esse arquivo contém as seguintes informações (*layout*):

Grupos de Tratamento GT3 e GT4. No arquivo publicado consta as seguintes variáveis:

	COLUNA	DESCRIÇÃO
A	CO_CHV_NATURAL_PREFEITURA	Código Chave Natural da Prefeitura
B	COD_FAMILIAR_FAM	Código de Identificação da Família



C	NIS_RF	Número de Identificação Social (NIS) do Responsável pela Unidade Familiar
D	IBGE	Código de Identificação do Município

Grupo de Tratamento GT2 e GT5. O arquivo publicado é composto das seguintes variáveis:

	COLUNA	DESCRIÇÃO
A	COD_IBGE	Código IBGE do município
B	NOME_MUNICIPIO	Nome do município
C	CHAVE_NAT_FAM	Código Familiar
D	NIS_RF	Número do NIS do Responsável Familiar
E	NOME_RF	Nome do Responsável pela Unidade Familiar (RF)
F	R4_4_02	Nome do membro familiar identificado pela CGU
G	NIS_CADUNICO	Número do NIS do membro familiar identificado pela CGU
H	R5_5_02	Número do CPF do membro familiar identificado pela CGU sendo o RF ou não
I	R1_DAT_CADMT0_FM	Data de inclusão da família no Cadastro Único, no formato DD/MM/AAAA
J	R1_DAT_ATUAL_FM	Data da atualização cadastral identificada pela CGU, no formato DD/MM/AAAA
K	R1_VLR_RENDA_MEDIA_FM	Renda <i>per capita</i> da família identificada pela CGU na data registrada na linha J
L	REDAFAM_DECLARACAO	Renda <i>per capita</i> calculada pela CGU a partir dos vínculos identificados
M	VINC_GRUPO	Identifica a base de dados em que a renda do RF ou do membro familiar foi identificada (RAIS, INSS, SIAPE ou CNPJ)
N	VINC_SUBGRUPO	Código e nome do cargo exercido no período pela pessoa identificada
O	VINC_DESC	Nome do empregador
P	VINC_INICIO	Data de início do vínculo
Q	VINC_FIM	Data de fim do vínculo

37. O gestor municipal poderá abrir o arquivo "CSV" diretamente no *Excel* ou em outro *software* de manipulação de dados. É possível filtrar e ordenar os dados conforme o critério que a Gestão Municipal desejar utilizar.

38. É preciso ter atenção para as colunas NOME\_RF (Nome do Responsável pela Unidade Familiar - RF), R4\_4\_02 (Nome do membro familiar identificado pela CGU), VINC\_GRUPO (Identifica a base de dados em que a renda do RF ou do membro familiar foi identificada [RAIS, INSS, SIAPE ou CNPJ]), VINC\_SUBGRUPO (Código e nome do vínculo identificado), VINC\_DESC (Nome do empregador), VINC\_INICIO (Data de início do vínculo), VINC\_FIM (Data de fim do vínculo) e VINC\_VALOR (Valor da remuneração identificado na base de dados). Nessas colunas, a CGU informa qual membro familiar tem o vínculo identificado no cruzamento e o valor da remuneração.

## VI. CANAIS DE ATENDIMENTO

39. O esclarecimento de dúvidas poderá ser realizado pela Central de Atendimento do MDS pelo telefone 0800 707 2003, que funciona inclusive nos fins de semana. O atendimento aos gestores e técnicos também poderá ser realizado pela Central de Relacionamento do MDS, por meio do *chat* <http://chatmdsa.call.inf.br/chat-mds/index.php/>, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Esclarecimentos adicionais também podem ser obtidos pelo formulário eletrônico *Fale com o MDS*, disponível em <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/contato>.

40. Toda a legislação do Cadastro Único e do PBF poderá ser obtida no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br>).

*(Assinado eletronicamente)*

**TIAGO FALCÃO SILVA**

Secretário Nacional de Renda de Cidadania

### **ANEXO 1 – Procedimentos administrativos para cobrança de ressarcimento das famílias do GT 1**

Serão encaminhados diretamente aos Responsáveis Familiares (RFs) um ofício de notificação para apresentação de defesa, uma Cartilha Explicativa ao Beneficiário, a Guia de Recolhimento da União e o demonstrativo de débito, com as parcelas consideradas indevidamente recebidas pelas famílias, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

O ofício de notificação para apresentação de defesa apresenta as informações sobre as inconsistências cadastrais identificadas pela CGU e garante o devido processo legal com a possibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal. Nesse sentido, a defesa poderá ser feita pelo próprio beneficiário, pelo beneficiário com auxílio da Gestão Municipal ou pelo beneficiário por intermédio de advogado constituído ou da Defensoria Pública da União, conforme ele melhor entender no exercício legal do seu direito de defesa.

Para que possa exercer esse direito, o beneficiário será notificado pela Senarc para que, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento da notificação, apresente defesa administrativa contendo argumentos, documentos que provem as informações declaradas e outros meios legalmente admitidos, de modo a demonstrar que o recebimento dos benefícios no período indicado não foi irregular, como descrito pelo órgão de controle. A defesa administrativa será analisada pela equipe técnica da Senarc responsável pela fiscalização do Programa Bolsa Família e, no caso de ser considerada procedente, o processo será finalizado e arquivado.

Juntamente com o ofício de notificação para apresentação de defesa, será encaminhada uma Guia de Recolhimento da União (GRU), facultando o pagamento do débito junto ao PBF, caso o beneficiário opte por não questionar a constatação realizada pela CGU. Cumpre deixar claro que o objetivo dessa primeira comunicação é informar o beneficiário sobre os achados do órgão de controle e permitir que ele apresente sua defesa caso discorde das informações apuradas pela CGU. Se o beneficiário optar por apresentar defesa administrativa, recomenda-se desconsiderar a GRU e encaminhar carta ao MDS, no endereço indicado no ofício de notificação para apresentação de defesa. Além do ofício e da GRU, será enviado aos beneficiários um anexo intitulado Cartilha Explicativa ao Beneficiário, no qual são descritas detalhadamente as constatações do Relatório nº 75 da CGU e o funcionamento da fiscalização do Programa Bolsa Família.

Uma vez analisada e deferida a defesa administrativa, o processo é arquivado. Caso a defesa seja indeferida, o beneficiário é comunicado mediante novo ofício sobre a decisão proferida de que as parcelas recebidas indevidamente devem ser ressarcidas aos cofres da União. Encaminha-se nova Guia de Recolhimento da União (GRU), com valor que deverá ser recolhido à conta do Tesouro

Nacional, em parcela única.

Fica resguardado o direito de apresentação de recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta segunda notificação, conforme disposto no § 7º do art. 34 do Decreto nº 5.209, de 2004. Todas as decisões administrativas estão sujeitas a questionamento por parte dos interessados, o chamado “recurso administrativo”, que pode tratar de questões de legalidade e de mérito da decisão administrativa.

Por fim, caso não seja apresentado o recurso ao Ministro de Estado, ou se este for julgado improcedente, a omissão em recolher o valor ao Tesouro fará com que o débito acima mencionado seja inscrito em Dívida Ativa da União (art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e incluído no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sem prejuízo de outras repercussões legais.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 28/11/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2745511** e o código CRC **EAC13B72**.